



3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
DETENTORA: MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI.
PROC. ADM. Nº: 244/2018 – **Pregão Nº:** 010/2019 – **ATA Nº:** 069/2019.
OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de placas educativas de

sinalização de trânsito com aplicação de adesivos.

VALOR TOTAL: R\$ 134.820,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 19 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de março de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/fichas/verLicitacao?formulario.codEntidade=5326&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=070&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 20 de Dezembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

3ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: SIMONE AMADEU DA SILVA - ME.

PROC. ADM. Nº: 244/2018 – **Pregão Nº:** 010/2019 – **ATA Nº:** 070/2019.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de placas educativas de

sinalização de trânsito com aplicação de adesivos.

VALOR TOTAL: R\$ 94.947,00 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 19 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de março de 2019.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

<http://transparencia.ibipora.pr.gov.br:8080/transparencia/fichas/verLicitacao?formulario.codEntidade=5326&formulario.exercicio=2019&formulario.codLicitacao=070&formulario.codTipoLicitacao=6>

IBIPORÃ, 20 de Dezembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. R. A. PEREIRA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.EPP.

PROC. ADM. Nº: 135/2017 – **Concorrência Nº:** 005/2017 – **CONTRATO Nº:** 087/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para eventual execução de meios-fios, passeios público em paver e em concreto, muretas em alvenaria e bocas de lobo no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

O presente termo aditivo objetiva:

- **Supressão** da importância de R\$559.861,40 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e hum reais e quarenta centavos), correspondendo a 19,9312% (Dezenove inteiros e nove mil e trezentos e doze décimos de milésimo por cento) do valor atual do contrato, nos lotes 2 e 3, item 1.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 de dezembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar.

- **CONSIDERANDO** a decisão por parte dos Condutores de Veículos pela não realização do processo de escolha de roteiros entre os pares.

RESOLVE:

Orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino e período integral, residentes na zona rural.

Parágrafo Único: Excetuam-se da destinação citada no caput, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.

CAPÍTULO II

CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 27 de janeiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2020.**

I - Documentações exigidas aos alunos:

a) comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;

b) cópia do comprovante de residência;

c) 1 (uma) foto 3X4 recente; e

d) declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art. 6º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 14 de fevereiro de 2020**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art. 7º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art. 8º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art. 9º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art. 10 Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art. 11 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

Art. 12 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior, deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o dia **16 de março de 2020.**

Parágrafo Único: Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 13 A partir de **23 de março de 2020** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

Art. 14 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único: Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adéquem o atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



o transporte do mesmo.

Art. 15 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

Art. 16 A partir do dia 30 de março de 2020 não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiaporã.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 17 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiaporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único: Cada região constará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

Art. 19 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único: O não cumprimento do constante no *caput* deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 20 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiaporã, todos os motoristas deverão possuir:

- carteira Nacional de Habilitação tipo "D" ou superior;
- curso específico para condução de escolares;
- exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 21 São obrigações do condutor de veículo escolar:

- a partir do dia 30 de março de 2020, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;
- apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;
- conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiaporã;
- Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;
- manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);
- realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
- conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;
- portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;
- portar os documentos mencionados no artigo 20 atualizados e com períodos de vigência válidos;
- portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiaporã;
- zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;
- cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;
- exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;
- exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;
- abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;
- não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;
- registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;
- não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
- não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;
- respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;
- cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;
- informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;
- orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;
- cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;
- não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;
- não oferecer carona sob hipótese alguma.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos. § 1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento; § 2º Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

Art. 23 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita; ou
- Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 24 Ao aluno usuário é vedado:

- utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;
- jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;
- danificar o veículo;
- manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;
- desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;
- colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;
- fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;
- entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;
- ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;
- transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;
- fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;
- deprestar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 25 É dever do usuário:

- realizar o cadastramento, conforme regras estipulada na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;
- apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;
- zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;
- obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;
- obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;
- utilizar o cinto de segurança;
- comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;
- ser educado com todos os usuários e com o motorista;
- cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar; e
- zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

Art. 26 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de "carona", a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 26.

Art. 27 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

§ 1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

§ 2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 28 Recebida a reclamação, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 29 Em caso de reincidência, cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Res-



responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 30 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 23 da respectiva Instrução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 32 As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 33 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Instruções Normativas nº 007 de 07 de dezembro de 2018 e nº 001 de 31 de janeiro de 2019.

Ibiporã, 19 de dezembro de 2019.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

PORTARIA Nº. 924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 1º da Portaria nº 856, de 22 de novembro de 2019, que designa servidores para comporem as Comissões Específicas de Avaliação de Desempenho:

Onde se lê:
Luciana Bressam Pedroso – Matrículas 2690 e 2865.

Lê-se:
Ligiane Torres Guimarães – Matrículas 2691 e 3134.

Onde se lê:
Natalina Silva de Andrade Lopes – Matrícula 3700.

Lê-se:
Laura Valentim Rodrigues Semprebom – Matrícula 2455.

Onde se lê:
Letícia Barbieri Martins – Matrícula 4149.

Lê-se:
Marilyn Machado – Matrícula 1183.

Onde se lê:
Cinira Elizabeth Dourado Silva – Matrícula 1823.

Lê-se:
Sandra Akemi Susa Seki – Matrícula 2702.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI
Secretária Municipal de Educação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito

PORTARIA Nº. 925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa membros para compor o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, Considerando o contido na resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013, bem como na Lei Municipal nº 2.624, de 14 de agosto de 2013, que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com vistas a acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros no Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e desenvolver outras atribuições estabelecidas em Lei e seus respectivos atos regulamentares.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Edgard Teodoro Rezende
b) Suplente: Selma Maria da Silva

II – Representantes de Diretores da Rede Estadual de Ensino:

a) Titular: Reginaldo Sérgio Cordeiro
b) Suplente: Rossimar Gonçalves Torquato

III – Representantes de Diretores da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Patrícia Edneia Perez Bueno
b) Suplente: Eleide Goreti Cardoso

IV - Representantes de Pais:

a) Titular: Miriam de Oliveira dos Santos
b) Suplente: Maria Silva Martins

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 751, de 17 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Mariana Mazzi Maldini

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais